

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. XX/2026**  
**ID – TCE ES: XXXXXXX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES  
E51.221.948 CHARLES DE SOUZA  
PEREIRA**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 183.446.247-97, Cédula de Identidade de nº 3.968.682 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, nº 240, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP nº 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, DE 27/11/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa 51.221.948 CHARLES DE SOUZA PEREIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.221.948/0001-08, com sede na Área Rural, s/nº, Área Rural de Aracruz/ES, CEP nº 29.199-899, neste ato representada pelo Sr. Charles de Souza Pereira, inscrito no CPF nº 138.905.487-09, residente e domiciliado na Aldeia Caieiras Velha, s/nº, Aracruz/ES, CEP nº 29.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no **Processo Administrativo nº 19377 / 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa 51.221.948 CHARLES DE SOUZA PEREIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 51.221.948/0001-08, empresa indicada como representante da atração musical O Garotão do Forró, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo acima referenciado, para a realização de 01 (um) show musical, com duração mínima de 02 (duas) horas, a ser apresentado no dia 16 de maio de 2026, às 20h30min, na Aldeia Irajá, no município de Aracruz, como parte integrante da programação da Festividade Cultural na Aldeia Irajá.

**1.2.** A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**1.3.** O valor total do contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo cachê artístico, transporte, logística, equipe e demais despesas operacionais, conforme proposta comercial apresentada e nota fiscal de referência constante dos autos .

Parágrafo único. O valor acima compõe o custo global da contratação, não implicando pagamento individualizado por item, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a gestão e execução dos recursos.

**1.4.** A presente contratação tem como objetivo fortalecer a programação da Festividade Cultural na Aldeia Irajá, promovendo a valorização cultural da comunidade, incentivando a integração social e proporcionando entretenimento de qualidade à população local.

**1.5.** A contratação fundamenta-se nas informações, documentos e comprovações apresentados pela futura Contratada, especialmente quanto à representação e à justificativa de preço, a qual encontra-se demonstrada nos autos por meio de nota fiscal apresentada no processo administrativo, relativa a apresentação anterior de porte semelhante, bem como por análise de mercado realizada pela unidade requisitante.



**1.5.1.** Os referidos elementos evidenciam a compatibilidade do valor global contratado com os preços praticados no setor de eventos artísticos de porte regional, assegurando a observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

**2.2.** Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**2.3.** Resumo da apresentação:

Realização de 01 (um) show musical da atração O Garotão do Forró, integrante da programação da Festividade Cultural na Aldeia Irajá, no município de Aracruz, contemplando apresentação artística completa, com interação com o público e execução conforme as condições contratuais estabelecidas.

<b>DATA</b>	<b>ARTISTA/ BANDA</b>	<b>HORÁRIO DO SHOW</b>	<b>TEMPO DE DURAÇÃO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>VALOR</b>
16/05/2026	GAROTÃO DO FORRÓ	20:30	2h00min	ALDEIA IRAJÁ	R\$6.000,00

**2.4.** Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

**2.5.** A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.



**2.6.** Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

**3.1.** O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

**3.2.** A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

I – nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;

II – requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III – certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV – comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas.

**3.3.** O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para [admsemtur@gmail.com](mailto:admsemtur@gmail.com). A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

**3.4.** O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

**4.1.** A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários – Exercício Corrente

**4.2.** A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

**4.3.** Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo



emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

**5.3.** Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

**5.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

**5.5.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE limitar-se-á à verificação da execução do objeto contratual sob o aspecto administrativo e operacional, não implicando assunção de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA nem caracterizando corresponsabilidade por eventuais irregularidades documentais, fiscais ou contratuais de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**6.4.** Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:



- a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;
- b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**6.5.** Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

**6.6.** O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

**6.7.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

**7.3.** Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

**7.4.** Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.



**7.5.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

**7.6.** Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

**8.2.** Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

**8.3.** Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

**8.4.** Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

**8.5.** Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**8.6.** Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.



**8.7.** Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

**8.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

**8.9.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.10.** Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

**8.11.** Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro.

**Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

**8.12.** Autorizar, de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

**8.12.1.** A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet,



redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

**8.13.** Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

**8.14.** Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

**8.15.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente.

**8.16.** A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem do(a) CONTRATANTE e do local do evento.

**8.16.1.** A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



**9.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

**9.2.** A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

**9.3.** As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

**9.3.1. Advertência**, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**9.3.2. Multa**, nas seguintes modalidades:

**9.3.2.1. Moratória**, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

**9.3.2.2. Compensatória**, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

**9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.5.** As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

**9.3.5.1.** Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

**9.3.5.2.** Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

**9.3.6.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da



proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

**9.4.** A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

**10.2.** A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1.** A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS**

**14.1.** É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

**14.2.** Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:



- a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;
- b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

**14.3.** O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

**15.2.** Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

**15.3.** A celebração do presente contrato não impede a instauração de procedimentos administrativos de verificação e responsabilização, caso se identifiquem, posteriormente, inconsistências, irregularidades ou inveracidades nas informações e documentos que instruíram a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz – ES, por mais privilegiado que outros sejam.

**16.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.





Aracruz/ES, xx de Maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ**  
*CONTRATANTE*

**51.221.948 CHARLES DE SOUZA PEREIRA – ME**  
*CONTRATADA*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330037003200350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO BRAVO** em **05/05/2026 18:46**

Checksum: **3FD0FF59A952920532008CCF5FA67E3206AB35DA99F1465E797083845F5D3A0C**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000330037003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.